



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
79ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
26/09/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA SÃO CRISTOVÃO CEP: 57038-636, LOCALIZADO NO BAIRRO DO JACITINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09230008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO NA RUA DJALMA LOPES CAHET, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09230009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA RUA SÃO LUIZ CONJUNTO JARDINOPÓLIS, NO BAIRRO DO PETROPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09230011 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE AREIA NA RUA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOUVEIA, LOCALIZADO EM FRENTE AO HOTEL ENSEADA NO BAIRRO DO PAJUÇARA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09240003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO NA RUA JOSÉ FERREIRA TAVARES, LOCALIZADO EM FRENTE A CHURRASCARIA CARRO DE BOI, NO BAIRRO DO ANATARES	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09240002 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED E PAVIMENTAÇÃO LADEIRA ANTÔNIO FELIX 22, MACEIÓ - AL, 57052-010	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09240001 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA SÃO MIGUEL 6, MACEIÓ - AL, 57041-275	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09240009 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO TURÍSTICO "MIRANTE ELDERADO", LOCALIZADO NA RUA GUAPORÉ, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-490.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09240010 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA CAPITÃO CORREIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ/AL, CEP 57044-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09240011 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA CAPITÃO CORREIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ/AL, CEP 57044-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09240012 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL QUEBRA-MOLAS NA RUA CAPITÃO CORREIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ/AL, CEP 57044-050.	DISCUSSÃO ÚNICA

12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08070003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR – RCP – NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290015 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O ''DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA'' NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06200027 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".	SEGUNDA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05080009 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 431/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA SÃO CRISTOVÃO CEP: 57038-636, LOCALIZADO NO BAIRRO DO JACITINHO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua, que relataram que a rua supracitada é muito pouco iluminada, causando um enorme desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 433/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO NA RUA DJALMA LOPES CAHET, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza do local pois o mesmo se encontra cheio de lixo espalhado, e resto de entulho sabemos que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

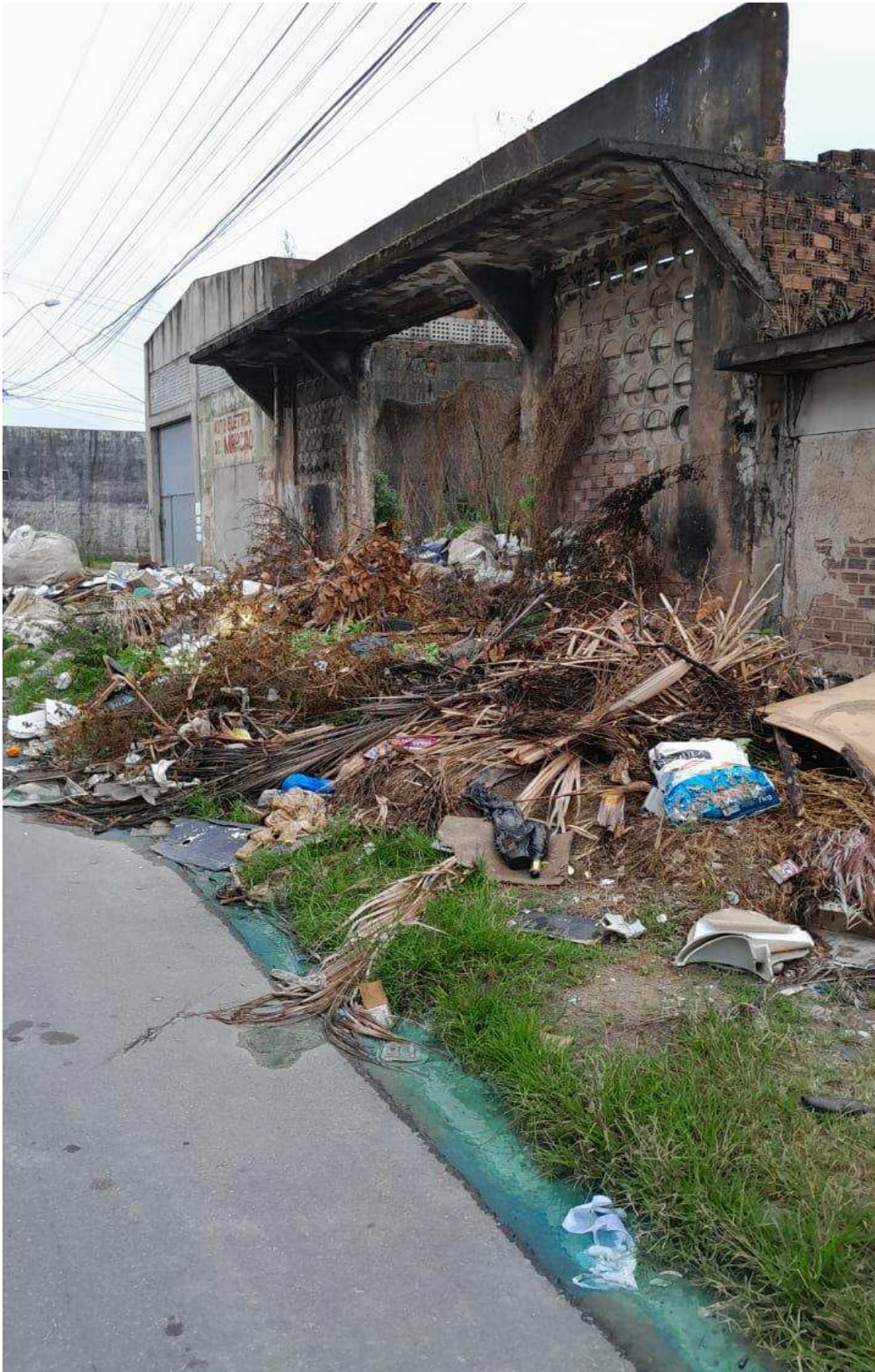
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 434/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA RUA SÃO LUIZ CONJUNTO JARDINOPÓLIS, NO BAIRRO DO PETROPOLIS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores do conjunto supracitadas, que reivindicam lombadas e sinalização. Os mesmos informaram que os veículos transitam na referida rua em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região. Seguem em anexo fotos da situação atual

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS.





Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 436/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE AREIA NA RUA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOUVEIA, LOCALIZADO EM FRENTE AO HOTEL ENSEADA NO BAIRRO DO PAJUÇARA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos usuários do campo supracitado que sejam feitas a revitalização do mesmo, pois as grades ao redor estar completamente deterioradas, todas quebradas, o portão do local foi arrancado, necessita de melhoria na limpeza e pintura do local. Salientamos que número de usuários na região e grande e precisam ser feitas essas benfeitorias para melhora o aspecto da mesma. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente de lazer seguro e adequado para os moradores e usuários. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 437/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO NA RUA JOSÉ FERREIRA TAVARES, LOCALIZADO EM FRENTE A CHURRASCARIA CARRO DE BOI, NO BAIRRO DO ANATARES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e recolhimento de entulho de todo canteiro, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



INDICAÇÃO N° /2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 24 de setembro 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências para: “IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED E PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA ANTÔNIO FELIX 22, MACEIÓ – AL, CEP 57052-010”

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Respeitosamente,

Cláudio Moreira da Silva

Vereador de Maceió

A photograph of a dirt road in a rural area. The road is unpaved and runs through a landscape with several brick houses, some with corrugated metal roofs. There are many palm trees and other tropical vegetation. The sky is overcast. The ground is covered with dirt, grass, and some litter. A small black dog is visible on the left side of the road.

S 9°38'30.20270" (LAT)

W 35°43'49.31580" (LONG)

Altitude: 28 m

23/09/2024, 15:09

Provedor de localizações: Fundido

Ladeira Antônio Félix 22

Maceió 57052-010

AL

Brasil





INDICAÇÃO N° /2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 24 de setembro 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências para: “IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA TRAVESSA SÃO MIGUEL 6, MACEIÓ – AL, CEP 57041-275”

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Respeitosamente,

Cláudio Moreira da Silva

Vereador de Maceió



S 9°38'15.38940" (LAT)

W 35°43'21.43030" (LONG)

Altitude: 54 m

18/09/2024, 20:11

Provedor de localizações: Fundido

Travessa São Miguel 6

Maceió 57041-275

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 139/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho e ao Senhor Secretário Municipal de Turismo Eduardo Monteiro Vianna, solicitando que seja realizado um estudo para implantação de um ponto turístico “Mirante Eldorado”, localizado na Rua Guaporé, bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-490.

A construção do Mirante Eldorado, localizado na Rua Guaporé, no bairro Feitosa, tem grande potencial para se tornar um ponto turístico relevante em nossa cidade. O local oferece uma vista panorâmica privilegiada, sendo ideal para contemplação da paisagem urbana e natural ao redor, além de proporcionar uma experiência tranquila e relaxante para os visitantes.

Além disso, a criação de um espaço estruturado com sinalização, área de descanso, e segurança, tornaria o mirante ainda mais atrativo, promovendo a valorização do bairro Feitosa e o desenvolvimento turístico da região.

Ademais, a localização estratégica do mirante, em uma área de fácil acesso e já conhecida pela população local, favorece sua transformação em um ponto de interesse tanto para moradores quanto para turistas. Valorizando, portanto, a história do bairro e a oferta de atividades culturais no entorno que podem enriquecer ainda mais a experiência dos visitantes, transformando o Mirante Eldorado em um ícone turístico de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Dessa forma, a construção e promoção do Mirante Eldorado como ponto turístico não apenas incrementaria o turismo na cidade, mas também traria benefícios socioeconômicos ao bairro Feitosa, estimulando o comércio local e criando oportunidades de lazer e cultura.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 140/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a construção de uma praça na Rua Capitão Correia, localizada no bairro São Jorge, Maceió/AL, CEP 57044-050.

As praças oferecem um espaço de convivência e lazer para os moradores da comunidade. Elas são locais onde as pessoas podem se reunir, conversar, brincar, praticar esportes, ou simplesmente relaxar. Além disso, oferecem um espaço de lazer e entretenimento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo em vista que ajudam a reduzir o estresse e a ansiedade, proporcionando um ambiente tranquilo e agradável.

Faz-se necessária a construção de uma praça para poder aproveitar essa área que pertence ao município de Maceió e durante a noite os moradores relatam que o local fica à mercê de criminosos. Portanto, solicitaram a este gabinete a indicação para transformar o terreno em uma praça, visando o uso do espaço para o lazer e a convivência da sociedade.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 141/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Capitão Correia, localizada no bairro São Jorge, Maceió/AL, CEP 57044-050.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e parada a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 142/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação da sinalização horizontal quebra-molas na Rua Capitão Correia, localizada no bairro São Jorge, Maceió/AL, CEP 57044-050.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região. Ademais, a implantação do quebra-molas ajudará para diminuir a velocidade do tráfego na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP
— NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Reanimação Cardiopulmonar – RCP”, que será comemorada anualmente, na semana do dia 16 de outubro, quando é comemorado o Dia Mundial de Reanimação Cardiopulmonar.

Parágrafo único - Serão abordados temas relativos ao conhecimento, aprendizado e treinamento das técnicas e meios básicos para que uma reanimação cardiopulmonar imediata, possa dobrar, ou mesmo triplicar as chances de sobrevivência de uma vítima de parada cardíaca.

Art. 2º. As campanhas educativas serão desenvolvidas com o intuito de esclarecer a população sobre as doenças cardíacas que podem levar o paciente a uma parada cardiorrespiratória, seus sinais e sintomas, e demonstrar o passo a passo para uma reanimação cardiopulmonar (RCP) efetiva.

Art. 3º. O Poder Público Municipal através do órgão competente poderá celebrar parcerias com entidades e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas, palestras e treinamentos para funcionários públicos e população em geral.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de agosto de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

Aproximadamente 90% das vítimas de parada cardíaca morrem antes de chegar ao hospital. É buscando mudar essa realidade que algumas Ligas de Emergência e Trauma de diversas Universidade do País promovem anualmente, diversas atividades de conscientização. As ações de capacitação e entrega de materiais informativos à comunidade marcam o Dia Nacional de Reanimação Cardiopulmonar (RCP).

De acordo com os acadêmicos do curso de Medicina, o evento é organizado de forma integrada pelos estudantes das universidades e visa informar sobre a reanimação cardiopulmonar. "O objetivo é trazer a informação ensinando a comunidade a identificar uma parada e o que fazer em uma situação dessas". Dessa forma, quanto mais pessoas tiverem acesso à informação, mais vidas podem ser salvas.

Este aprendizado é de grande importância em razão de que a grande maioria dos eventos de parada cardiorrespiratória ocorrerem longe dos leitos hospitalares, ou seja, em casa, ou em locais públicos. Há estudos que comprovam que quanto mais cedo iniciar a manobra de (RCP) desse paciente, mais chances de vida ele terá. Levando-se em conta que a cada minuto em que a pessoa permanece em parada, sem reanimação, representa a perda de 10% de chances de sobreviver.

PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA

A parada cardiorrespiratória (PCR) consiste em uma perda abrupta das funções cardíaca e pulmonar, levando a óbito se não for revertida. O tratamento empregado nesses casos é a Reanimação Cardiorrespiratória (RCP), uma técnica universalmente empregada e fundamentada que utiliza a combinação de compressões torácicas e ventilações de resgate, utilizadas para manter o paciente em condições de receber o suporte avançado e desfibrilação, visando reversão do quadro.

A fundamental importância na difusão dos conhecimentos em Reanimação Cardiopulmonar consiste no fato que uma pessoa em parada cardiorrespiratória perde a cada minuto transcorrido do início do evento arritmico súbito sem desfibrilação e RCP cerca de 7 a 10% das chances de sobreviver, segundo dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Com a RCP, essa redução é mais gradual, entre 3 e 4% por minuto de PCR.

Neste sentido, nossa intenção com esta matéria, é disseminar o conhecimento e prática correta da RCP no salvamento e preservação da vida.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 07 de agosto de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08070003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 266/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP — NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 13 de
agosto de 2024 às 10h58.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 266/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP — NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de agosto de 2024 às 14h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 62 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08070003 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR – RCP – NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 08070003 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre instituição e inserção no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Reanimação Cardiopulmonar – RCP", que será comemorada anualmente, na semana do dia 16 de outubro, quando é comemorado o Dia Mundial de Reanimação Cardiopulmonar.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando trazer informações e ensinamentos à comunidade para conseguir identificar uma parada e o que fazer em uma situação dessas. Dessa forma, quanto mais pessoas tiverem acesso à informação, mais vidas podem ser salvas.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º e 23, II, da Constituição Federal, *in verbis*:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Conforme a presente proposta, campanhas educativas serão desenvolvidas com o intuito de esclarecer a população sobre as doenças cardíacas que podem levar o paciente a uma parada cardiorrespiratória, seus sinais e sintomas, e demonstrar o passo a passo para uma reanimação cardiopulmonar (RCP) efetiva.

Ressuscitação cardiopulmonar são as manobras realizadas na tentativa de reanimar uma pessoa vítima de parada cardíaca "e/ou" respiratória. Ela tem como finalidade fazer com que o coração e o pulmão voltem às suas funções normais. Isto é necessário para a manutenção da oxigenação do cérebro, o qual não pode passar mais de alguns minutos sem ser oxigenado, sob pena disto gerar lesões irreversíveis.

Conforme o parágrafo único do artigo 1º, serão abordados temas relativos ao conhecimento, aprendizado e treinamento das técnicas e meios básicos para que uma reanimação cardiopulmonar imediata, possa dobrar, ou mesmo triplicar as chances de sobrevivência de uma vítima de parada cardíaca.

Portanto, as ações realizadas durante os minutos iniciais de atendimento a uma emergência são críticas em relação à sobrevivência da vítima. O suporte básico de vida (SBV) define essa sequência primária de ações para salvar vidas. Por mais adequado e eficiente que seja um suporte avançado, se as ações de suporte básico não forem realizadas de maneira adequada, será extremamente baixa a possibilidade de sobrevivência de uma vítima de PCR.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, em seus arts. 6º. e 23, II.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 266/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP — NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08070003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08070003/2024.

PROJETO DE LEI Nº 266/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 08070003 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre instituição e inserção no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Reanimação Cardiopulmonar – RCP", que será comemorada anualmente, na semana do dia 16 de outubro, quando é comemorado o Dia Mundial de Reanimação Cardiopulmonar.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando trazer informações e ensinamentos à comunidade para conseguir identificar uma parada e o que fazer em uma situação dessas. Dessa forma, quanto mais pessoas tiverem acesso à informação, mais vidas podem ser salvas.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º e 23, II, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Conforme a presente proposta, campanhas educativas serão desenvolvidas com o intuito de esclarecer a população sobre as doenças cardíacas que podem levar o paciente a uma parada cardiorrespiratória, seus sinais e sintomas, e demonstrar o passo a passo para uma reanimação cardiopulmonar (RCP) efetiva.

Ressuscitação cardiopulmonar são as manobras realizadas na tentativa de reanimar uma pessoa vítima de parada cardíaca “e/ou” respiratória. Ela tem como finalidade fazer com que o coração e o pulmão voltem às suas funções normais. Isto é necessário para a manutenção da oxigenação do cérebro, o qual não pode passar mais de alguns minutos sem ser oxigenado, sob pena disto gerar lesões irreversíveis.

Conforme o parágrafo único do artigo 1º, serão abordados temas relativos ao conhecimento, aprendizado e treinamento das técnicas e meios básicos para que uma reanimação cardiopulmonar imediata, possa dobrar, ou mesmo triplicar as chances de sobrevivência de uma vítima de parada cardíaca.

Portanto, as ações realizadas durante os minutos iniciais de atendimento a uma emergência são críticas em relação à sobrevivência da vítima. O suporte básico de vida (SBV) define essa sequência primária de ações para salvar vidas. Por mais adequado e eficiente que seja um suporte avançado, se as ações de suporte básico não forem realizadas de maneira adequada, será extremamente baixa a possibilidade de sobrevivência de uma vítima de PCR.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração,

não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, em seus arts. 6º. e 23, II.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D6B48F90

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 266/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP — NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 12h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa tem como objetivos sensibilizar a população, os profissionais de saúde, os órgãos governamentais e a sociedade civil acerca desta doença rara, promovendo a conscientização, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 3º A data instituída por esta Lei deverá ser marcada por ações educativas, palestras, eventos, campanhas de divulgação e atividades que visem à disseminação de informações sobre doenças raras, suas características, desafios e a importância do suporte integral a esses pacientes.

Art. 4º O Poder Executivo, em parceria com instituições de saúde, organizações não governamentais e demais entidades envolvidas na promoção da saúde, ficará responsável por planejar e coordenar as ações de conscientização a serem realizadas durante o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A esclerose tuberosa é uma doença genética rara que afeta múltiplos órgãos, incluindo a pele, cérebro, rins, coração e pulmões. Ela é caracterizada pelo desenvolvimento de tumores benignos em várias partes do corpo, podendo levar a uma série de complicações médicas graves, como epilepsia, retardo mental, problemas renais e dificuldades respiratórias.

Instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa" no calendário oficial de eventos do Município de Maceió é uma medida de extrema importância para promover a conscientização e o conhecimento sobre esta doença. A falta de informações e a escassez de diagnósticos precoces tornam o tratamento e o acompanhamento dos pacientes mais difíceis, impactando negativamente suas vidas e as de seus familiares.

A conscientização é a primeira etapa para a mobilização de esforços conjuntos entre profissionais de saúde, gestores públicos, educadores e a comunidade em geral. O estabelecimento deste dia específico no calendário municipal terá diversos objetivos:

1. **Informar e Educar:** Promover campanhas educativas para disseminar informações sobre a esclerose tuberosa, seus sintomas, formas de diagnóstico e tratamentos disponíveis.
2. **Incentivar o Diagnóstico Precoce:** Estimular a procura por diagnósticos precoces, que são fundamentais para a gestão adequada da doença e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
3. **Apoiar Pacientes e Familiares:** Fortalecer redes de apoio para os pacientes e suas famílias, oferecendo orientação e suporte emocional, além de informações sobre os direitos dos pacientes e serviços disponíveis.
4. **Fomentar a Pesquisa:** Incentivar pesquisas e estudos sobre a esclerose tuberosa, visando aprimorar os tratamentos e, eventualmente, encontrar uma cura.
5. **Sensibilizar a Sociedade:** Engajar a sociedade como um todo na luta contra a esclerose tuberosa, promovendo empatia e apoio aos pacientes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Dessa forma, ao instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa", Maceió demonstra seu compromisso com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, além de se posicionar na vanguarda da promoção da saúde e da educação sobre doenças raras. É uma iniciativa que, certamente, trará benefícios duradouros para a sociedade, contribuindo para uma maior qualidade de vida para todos os afetados por esta condição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07290015 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 254/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
agosto de 2024 às 11h39.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290015 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 254/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 55/2024- CCJRF

PROCESSO Nº:07290015/2024

PROJETO DE LEI Nº: 254/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 254/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a esclerose tuberosa é uma doença rara caracterizada pelo desenvolvimento de tumores benignos que afeta diversos órgãos do corpo incluindo pele, cérebro, rins, coração e pulmões. Sem tratamento, pode evoluir rapidamente e comprometer as funções do sistema atingido, levando a disfunções em graus variáveis nesses órgãos nobres como o cérebro, rins e pulmões.

O diagnóstico pode ser feito através do histórico clínico associado ao exame clínico e neurológico e confirmado por três exames laboratoriais complementares; ressonância magnética, punção lombar e potencial evocado.

O tratamento visa o controle dos sintomas, a remoção cirúrgica de tumores (quando indicada) e a manutenção das funções do órgão afetado. Não existe cura para a esclerose tuberosa, porque nenhuma doença de ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VERADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

genética tem cura, mas existem tratamentos para os sintomas que são variados dependendo de cada pessoa.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
 - [...]
 - b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra ainda informar que o Estado do Paraná instituiu através da Lei nº 18.650/201, o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Tuberosa.

Também tramita no Senado Federal o PL 4.773, que estabelece a data de 15 de maio como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VERADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 254/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA	<i>[Signature]</i>		
OLIVIA TENÓRIO	<i>[Signature]</i>		
OLIVEIRA LIMA	<i>[Signature]</i>		
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 07290015/2024

PROJETO DE LEI Nº 254/2024

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de agosto de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290015 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 254/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 15h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07290015/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07290015/2024.

PROJETO DE LEI Nº 254/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 254/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a esclerose tuberosa é uma doença rara caracterizada pelo desenvolvimento de tumores benignos que afeta diversos órgãos do corpo incluindo pele, cérebro, rins, coração e pulmões. Sem tratamento, pode evoluir rapidamente e comprometer as funções do sistema atingido, levando a disfunções em graus variáveis nesses órgãos nobres como o cérebro, rins e pulmões.

O diagnóstico pode ser feito através do histórico clínico associado ao exame clínico e neurológico e confirmado por três exames laboratoriais complementares; ressonância magnética, punção lombar e potencial evocado.

O tratamento visa o controle dos sintomas, a remoção cirúrgica de tumores (quando indicada) e a manutenção das funções do órgão afetado. Não existe cura para a esclerose tuberosa, porque nenhuma doença de ordem

genética tem cura, mas existem tratamentos para os sintomas que são variados dependendo de cada pessoa.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra ainda informar que o Estado do Paraná instituiu através da Lei nº 18.650/201, o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Tuberosa.

Também tramita no Senado Federal o PL 4.773, que estabelece a data de 15 de maio como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 254/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Olivia Tenório
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B44BFB5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290015 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 254/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 11h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

PROJETO DE LEI Nº .../2024

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A
"SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a "**Semana da Doação de Livros**", a ser realizada anualmente de 22 a 28 de abril, englobando o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" (23 de abril).

Art. 2º A "Semana da Doação de Livros" tem por objetivos:

- I - promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;
- II - aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros; e
- III - estimular a solidariedade entre os munícipes de Maceió.

Art. 3º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de junho de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado propõe a instituição da “Semana da Doação de Livros”, a ser celebrada, anualmente, no mês de abril. A proposição legislativa em tela pretende incentivar as pessoas a realizarem doação e circulação de livros para proporcionar aos municípios um acesso maior a obras literárias ou didáticas, estimulando a leitura e gerando um investimento no futuro com mais educação.

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06200027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 237/2024

Interessado : KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 25 de
junho de 2024 às 11h03.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 237/2024

Interessado : KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de junho de 2024 às 16h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 54/2024- CCJRF

PROCESSO Nº:06200027/2024

PROJETO DE LEI Nº: 237/2024

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n. 237/2024 de autoria do ilustre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que **INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS"**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada, anualmente, de 22 a 28 de abril, data que engloba o "Dia Mundial do Livro".

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei n.º 237/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 06200027/2024

PROJETO DE LEI Nº 237/2024

INTERESSADO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de agosto de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 237/2024

Interessado : KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 15h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06200027/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 06200027/2024.
PROJETO DE LEI Nº 237/2024
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN DE VIEIRA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n. 237/2024 de autoria do ilustre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que **INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS"**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a “Semana da Doação de Livros”, a ser realizada, anualmente, de 22 a 28 de abril, data que engloba o “Dia Mundial do Livro”.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 237/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olivia Tenório

Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C9669388

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 237/2024

Interessado : KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 11h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA IZAC JACSON À
SINDICALISTA DAFNE ORION
CERES DA SILVA**

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Izac Jacson à sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao movimento sindical e ao direito dos trabalhadores no município de Maceió e em todo o estado de Alagoas.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e a homenageada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 08 de maio de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de decreto legislativo que concede a Comenda Izac Jacson para a sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva é uma justa homenagem em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol dos trabalhadores e da defesa dos direitos sindicais e laborais em Alagoas.

Dafne Orion Ceres da Silva é uma figura de destaque no cenário sindical alagoano, atuando como presidente do Sindicato dos Urbanitários e representando com dedicação e comprometimento os interesses dos trabalhadores do setor. Sua liderança e habilidades de negociação têm sido fundamentais para garantir melhores condições de trabalho, salários justos e benefícios para os trabalhadores urbanitários.

Além de sua atuação sindical, Dafne Orion Ceres da Silva possui uma sólida formação acadêmica, sendo graduada em Psicologia e técnica em Edificações. Sua ampla expertise profissional, aliada a um profundo compromisso com a justiça social e os direitos humanos, tem contribuído significativamente para o fortalecimento do movimento sindical e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em Alagoas.

Como servidora pública da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), Dafne Orion Ceres da Silva também tem desempenhado um papel importante na promoção de políticas públicas voltadas para o saneamento básico e o desenvolvimento urbano sustentável, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população alagoana.

Portanto, a concessão da Comenda Izac Jacson para Dafne Orion Ceres da Silva é uma forma de reconhecer e valorizar sua trajetória de dedicação e compromisso com a causa sindical e com o bem-estar dos trabalhadores em Alagoas. Sua atuação exemplar inspira outros a seguirem seu exemplo e fortalece os princípios democráticos e participativos da sociedade civil.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de maio de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05080009 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 09 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 09 de
maio de 2024 às 11h21.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080009 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 15h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 05080009/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2024

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: Concessão da Comenda Izac Jacson à Sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2024 QUE CONCEDE COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2024 de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes que concede Comenda Izac Jacson à Sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2024 concede Comenda Izac Jacson à Sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Izac Jacson à sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao movimento sindical e ao direito dos trabalhadores no município de Maceió e em todo o estado de Alagoas.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e a homenageada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.


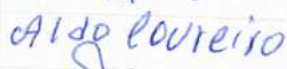


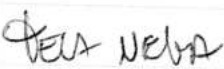
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 58/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080009 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 16h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05080009/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 05080009/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2024

AUTORIA: VEREADOR VALMIR GOMES

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2024 de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes que concede Comenda Izac Jacson à Sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2024 concede Comenda Izac Jacson à Sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Izac Jacson à sindicalista Dafne Orion Ceres da Silva em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao movimento sindical e ao direito dos trabalhadores no município de Maceió e em todo o estado de Alagoas.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e a homenageada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 58/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0615358E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/08/2024. Edição 6996

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080009 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 14h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Processo N°: 05080009/2024

Projeto de Lei nº: 58/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador VALMIR DE MELO GOMES

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir De Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão da Comenda Izac Jacson à sindicalista Dafne Orion Ceres Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda IZAC JACSON FERREIRA CAVALCANTE, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na luta da defesa sindical e popular em prol dos direitos sociais para toda classe trabalhadora maceioense.

O nome da presente Comenda visa homenagear à sindicalista Dafne Orion Ceres Da Silva, uma figura de destaque no cenário sindical alagoano, atuando como presidente do Sindicato dos Urbanitários e representando com dedicação e comprometimento os interesses dos trabalhadores do setor

Além de sua atuação sindical, consta na justificativa ao Projeto de Lei, que Dafne Orion Ceres da Silva possui uma sólida formação acadêmica, sendo graduada em Psicologia e técnica em Edificações. Sua ampla expertise profissional, aliada a um profundo compromisso com a justiça social e os direitos humanos, tem contribuído significativamente para o fortalecimento do movimento sindical e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em Alagoas.

Como servidora pública da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), Dafne Orion Ceres da Silva também tem desempenhado um papel importante na promoção de políticas públicas voltadas para o saneamento básico e o desenvolvimento urbano sustentável, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população alagoana



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sendo assim, a criação dessa honraria, não somente corrobora com a memória da luta sindical em nossa cidade, como também faz uma justa homenagem a essa e demais líderes sindicais que dedicam suas vidas, em favor da luta coletiva da classe trabalhadora em nossa cidade e estado. Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Izac Jacson Ferreira Cavalcante para até três personalidades ou instituições por período legislativo. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito cultural, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió, 04 de setembro de 2024.

Relator: Vereador João Catunda

Votos Favoráveis:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Processo N°: 05080009/2024

Projeto de Lei nº: 58/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador VALMIR DE MELO GOMES

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir De Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão da Comenda Izac Jacson à sindicalista Dafne Orion Ceres Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda IZAC JACSON FERREIRA CAVALCANTE, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na luta da defesa sindical e popular em prol dos direitos sociais para toda classe trabalhadora maceioense.

O nome da presente Comenda visa homenagear à sindicalista Dafne Orion Ceres Da Silva, uma figura de destaque no cenário sindical alagoano, atuando como presidente do Sindicato dos Urbanitários e representando com dedicação e comprometimento os interesses dos trabalhadores do setor

Além de sua atuação sindical, consta na justificativa ao Projeto de Lei, que Dafne Orion Ceres da Silva possui uma sólida formação acadêmica, sendo graduada em Psicologia e técnica em Edificações. Sua ampla expertise profissional, aliada a um profundo compromisso com a justiça social e os direitos humanos, tem contribuído significativamente para o fortalecimento do movimento sindical e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em Alagoas.

Como servidora pública da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), Dafne Orion Ceres da Silva também tem desempenhado um papel importante na promoção de políticas públicas voltadas para o saneamento básico e o desenvolvimento urbano sustentável, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população alagoana



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sendo assim, a criação dessa honraria, não somente corrobora com a memória da luta sindical em nossa cidade, como também faz uma justa homenagem a essa e demais líderes sindicais que dedicam suas vidas, em favor da luta coletiva da classe trabalhadora em nossa cidade e estado. Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Izac Jacson Ferreira Cavalcante para até três personalidades ou instituições por período legislativo. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito cultural, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió, 04 de setembro de 2024.

Relator: Vereador João Catunda

Votos Favoráveis: